

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIVERSOS

Gabinete da Presidência

COMUNICADOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE PREV Nº 06/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos para a entrega da declaração de repasses das contribuições previdenciárias, das insuficiências financeiras e de outros aportes ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul - RPPS/RS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-IPE Prev, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 14 da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018, e pelo art. 48 da Lei Complementar nº 15.142, de 5 de abril de 2018;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que estabelece regras gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência dos entes federativos, bem como critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 3.788, de 11 de abril de 2001, na Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e na Portaria MPS nº 1.467, de 2 de junho de 2022, no tocante ao Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses-DIPR;

Considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos de informação e repasse de dados relativos ao RPPS/RS, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 15.142/2018 e do art. 49 da Lei Complementar nº 15.143/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos a serem observados pelos Poderes do Estado, incluídos os órgãos, fundações e autarquias da Administração Direta e Indireta, bem como pelo Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas do Estado, para a entrega ao IPE Prev da declaração de repasses das contribuições previdenciárias, das insuficiências financeiras e de outros aportes ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul-RPPS/RS, para fins de regularização contábil e cadastral, nos termos do art. 241, inciso V, alínea "b", e do art. 247, inciso XIV, § 1º, da Portaria MPS nº 1.467/2022.

Art. 2º O IPE Prev encaminhará o requerimento das informações ao endereço eletrônico de cada um dos Poderes, órgãos, fundações e autarquias cadastrados no sistema RHE, acompanhado dos modelos de arquivos a serem preenchidos no formato definido pelo Ministério da Previdência Social no sistema oficial de entrega do DIPR.

Parágrafo único : As fontes de informações deverão ser os sistemas oficiais de Recursos Humanos do Estado (RHE) e de Finanças Públicas (FPE), podendo ser extraídas da plataforma Qlik Sense, do portal DIPR ou dos bancos de dados da Secretaria da Fazenda e dos demais Poderes e órgãos, de acordo com a implantação das etapas do DIPR pelo IPE Prev em conjunto com a SEFAZ.

Art. 3º As informações deverão ser encaminhadas ao e-mail contabilidade-rpps@ipe.rs.gov.br, em arquivos nos formatos "xls" ou "csv" (delimitado por ponto e vírgula, em codificação UTF-8), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o repasse dos valores relativos a cada competência.

§1º Os arquivos deverão ser organizados, no mínimo, conforme os seguintes grupos: servidor público titular de cargo efetivo; empregados públicos (CLT); exercente de mandato eletivo; militar; servidor público contratado por tempo determinado; servidor público ocupante de cargo exclusivamente em comissão; professores da educação básica; profissionais da saúde; e outros.

§2º Caso haja necessidade de alteração das faixas de isenção, para contemplar situações específicas previstas em legislação própria, deverão ser incluídas novas linhas nos arquivos modelos, vedada a inclusão de novas colunas, a fim de preservar o formato e evitar a consolidação indevida dos dados.

Art. 4º O conteúdo das declarações de repasses deverá conter, no mínimo, as seguintes informações padronizadas: CNPJ da instituição pagadora; nome do responsável pelos repasses; e-mail e telefone para contato; período de competência; base de cálculo das contribuições; alíquota aplicável; valor da remuneração considerada para fins previdenciários; número de servidores, aposentados, pensionistas e respectivos dependentes; valores de contribuição dos segurados e patronal; deduções; compensações; acréscimos legais; valor total repassado; data do repasse; valores de insuficiências e aportes referentes ao déficit atuarial; valor da transferência administrativa; e número das notas financeiras ou do empenho/liquidação.

§ 1º Para contribuições sob regime progressivo, os valores devem ser discriminados por faixa e somados por competência, tipo de segurado (civil ou militar), plano financeiro ou previdenciário e entidade (CNPJ).

§ 2º Para alíquotas lineares, devem ser discriminadas as faixas de isenção (com alíquota zero) e as faixas contributivas, conforme a legislação aplicável.

§ 3º Os valores relativos à gratificação natalina, conforme art. 104 e seguintes da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, deverão ser informados separadamente dos dados da folha de dezembro.

§ 4º Os valores das contribuições mencionadas nos parágrafos anteriores referem-se exclusivamente ao custeio do RPPS ou de sua administração, sendo que quaisquer outros valores devem ser informados de modo apartado.

§ 5º Informações referentes a servidores em licença não remunerada ou cedidos sem ônus devem ser incluídas em planilhas separadas, devendo constar a parcela patronal devida, ainda que repassada diretamente pelo servidor.

§ 6º Havendo parcelamento de valores, nos termos do art. 249, inciso II, alínea "b", da Portaria MPS nº 1.467/2022, deverão ser informados: número do termo de parcelamento; data de consolidação; total de parcelas; número da parcela paga; valor e data do repasse.

Art. 5º O não cumprimento do prazo previsto no art. 3º deverá ser devidamente justificado mediante abertura de processo administrativo, a ser encaminhado ao setor IPESER.RPPS-Serviço de Controle Contábil do RPPS, por meio do sistema PROA ou do Sistema Eletrônico de Informações-SEI.

§1º A justificativa e a documentação que a acompanham deverão observar o disposto no art. 247, § 4º, da Portaria MPS nº 1.499/2024, comprovando a conformidade com os critérios e exigências legais, especialmente no tocante à transparência, à regularidade e à sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS.

§2º Caso a justificativa não seja apresentada até o último dia do mês seguinte ao encerramento do bimestre, prazo previsto para a entrega do DIPR ao Ministério da Previdência, o IPE Prev comunicará o representante legal do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, cadastrado no referido Ministério, para que sejam adotadas as medidas necessárias à manutenção da regularidade previdenciária e à viabilização da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP.

Art.6º O Coordenador do Serviço de Controle Contábil do RPPS, vinculado à Gerência de Contabilidade do IPE Prev, será o responsável pelo gerenciamento dos dados recebidos e enviados ao Ministério da Previdência Social, nos termos do art. 60 da Portaria IPE Prev nº 29, de 3 de julho de 2023.

Art.7º Fica revogada a Instrução Normativa IPE Prev nº 13, de 13 de setembro de 2021.

Art.8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE-e).

Porto Alegre, 30 de Julho de 2025.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
Diretor-Presidente do IPE Prev

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
Av. Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
Diretor-Presidente.
Av. Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
Fone: 5132105713

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 4 de agosto de 2025

Protocolo: **2025001300479**

Publicado a partir da página: **104**